

PORTARIA CRESS Nº 2125/2021

Define o valor das anuidades para o exercício de 2022.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais por deliberação do Conselho pleno realizado remotamente no dia 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fixar a anuidade de pessoa **física** a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no exercício 2022, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ **540,00** (quinhentos e quarenta reais);

Artigo 2º - Fixar a anuidade de pessoa **jurídica** a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no exercício 2022, dos inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ **540,00** (quinhentos e quarenta reais);

Parágrafo primeiro: Forma de pagamento: integral pessoa física

FEVEREIRO	Valor c/ 15% de desconto p/ Pagto.	Até 10/02/2022	R\$ 459,00
MARÇO	Valor c/ 10% de desconto p/ Pagto.	Até 10/03/2022	R\$ 486,00
ABRIL	Valor c/ 5% de desconto p/ Pagto.	Até 10/04/2022	R\$ 513,00
MAIO	Sem desconto e sem acréscimo.	Até 10/05/2022	R\$ 540,00

Parágrafo primeiro: Forma de pagamento: integral pessoa jurídica:

FEVEREIRO	Valor c/ 15% de desconto p/ Pagto.	Até 10/02/2022	R\$ 459,00
MARÇO	Valor c/ 10% de desconto p/ Pagto.	Até 10/03/2022	R\$ 486,00
ABRIL	Valor c/ 5% de desconto p/ Pagto.	Até 10/04/2022	R\$ 513,00
MAIO	Sem desconto e sem acréscimo.	Até 10/05/2022	R\$ 540,00

Parágrafo segundo: Pessoa Física Forma de pagamento: parcelado

O Valor de R\$ **540,00** (valor integral), poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas iguais, conforme abaixo:

- 1ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/02/2022
- 2ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/03/2022
- 3ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/04/2022
- 4ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/05/2022
- 5ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/06/2022
- 6ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/07/2022

Parágrafo Terceiro: Pessoa Jurídica Forma de pagamento: parcelado

O Valor de **R\$ 540,00 (valor integral)**, poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas iguais, conforme abaixo:

- 1ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/02/2022
- 2ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/03/2022
- 3ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/04/2022
- 4ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/05/2022
- 5ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/06/2022
- 6ª PARCELA: R\$ 90,00 - Vencimento 10/07/2022

Parágrafo terceiro: A anuidade em cota única que ultrapassar a data limite de pagamento (10.05.2022) e as parcelas não quitadas nas datas de vencimentos sofrerão os acréscimos abaixo:

Multa de 2% sobre o valor;

Juros simples de 1% ao mês.

Artigo 2º - Os valores das taxas e demais emolumentos foram mantidos conforme deliberação do Conselho Pleno:

I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição de Certificado de Pessoa Jurídica).....**R\$ 118,30**

II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) respectivamente:.....**R\$ 94,63**

III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª Via respectivamente:**R\$ 70,93**

IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica..... **R\$ 47,29**

V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Documento de Identidade Profissional).....**R\$ 94,63**

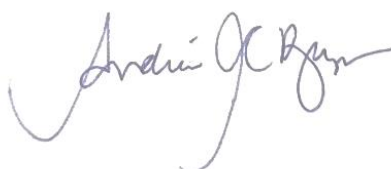
VI. Reinscrição (abrangendo a expedição de DIP definida no art.4º. inciso II da Resolução CFESS n. 724/2015 e 775/2016).....**R\$ 94,63**

Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno em primeira instância e no CFESS em instância recursal.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Curitiba, 18/11/2021



Andrea Luiza Currallinho Braga
A.S. 4570 – CRESS 11ª Região
Presidente

